



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01
NOTIFICAÇÕES	02
EDITAIS	07
PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS	08
LEIS	08

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º AVISO DE ALTERAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 110/2026 - PROCESSO Nº 3537305.402.00029340/2026-61 – EDITAL Nº 3.327/2026

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve por ALTERAR as datas de abertura das propostas e disputa por lances do Pregão Eletrônico supramencionado. O 1º Termo de Alteração completo e Edital Retificado encontram-se disponíveis no site: <https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais = editais de licitação = Pregão Eletrônico 110/2026. Penápolis, 14 de outubro de 2026.
Flávio Medeiros Eid - Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 112/2026 – Processo nº 3537305.402.00020426/2026-28 – Edital nº 3.329/2026
Objeto: Registro DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de cercas rurais em áreas afetadas por obras, adequações, conservação e manutenção das estradas rurais do Município, compreendendo o fornecimento de mão

de obra, transporte, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 15/10/2026 até as 09h00min do dia 03/11/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais - Licitações”, e <https://bllcompras.com>.

Penápolis, 14 de outubro de 2026.

Flávio Medeiros Eid - Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 114/2026 – Processo nº 3537305.402.00026438/2026-66 – Edital nº 3332/2026

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Penápolis/SP. O recebimento das propostas ocorrerá do dia 15/10/2026 até as 09h00min do dia 04/11/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

As informações poderão ser adquiridas através do



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 2 de 13

Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais - Licitações”, e <https://bllcompras.com>. Penápolis, 15 de outubro de 2026.

Flávio Medeiros Eid - Secretário Municipal de Administração

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00026413/2026-62

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA PARCIALMENTE o Pregão Eletrônico nº 102/2026 - Processo nº 3537305.402.00026413/2026-62 - Edital nº 3.318/2026, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de bolas e livros destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Penápolis”, conforme segue:

- Para a empresa D.E.A CALCADOS LTDA, CNPJ 52.331.094/0001-85, o lote 02, totalizando a importância de R\$ 4.590,00.
- Para a empresa CARLOS IVAN DA SILVA - EPP, CNPJ 01.045.073/0001-62, o lote 04, totalizando a importância de R\$ 86.692,55.
- Para a empresa IBL EDUCACIONAL GROUP LTDA, CNPJ 40.163.234/0001-74, os lotes 05, 06 e 08, totalizando a importância de R\$ 199.495,55.
- Para a empresa AQUARELA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 35.478.579/0001-87, os lotes 07 e 10, totalizando a importância de R\$ 50.460,05.
- Para a empresa KMB DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ 45.596.447/0001-03, o lote 09, totalizando a importância de R\$ 15.925,00.

Fica expressamente consignado que os Lotes 01 e

03 do presente certame encontram-se pendentes de adjudicação e homologação, estando o lote 01 restando julgamento, habilitação e eventuais manifestações de recurso, enquanto o lote 03 se encontra sobrestado até o julgamento final dos recursos administrativos interpostos.

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante, contados da liquidação da despesa.

A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site <https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 102/2026.

Penápolis, 14 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE Serviço de Vigilância Epidemiológica Centro Controle de Vetores

Pela presente e de acordo com a Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/2015, fica notificado o proprietário do imóvel, abaixo citado, a executar o serviço de capinação e limpeza, removendo todo material procedente da capinação e outros materiais depositados no local, pois o referido encontra-se insalubre oferecendo risco a saúde pública do município.

1. Endereço: AVENIDA OLSEN, 1249 CENTRO
Nome do proprietário: TARCISIO MOREIRA CAPUA

Nome do compromissário:
Cadastro do imóvel: 965310-018-0202-001
Inscrição: 16334

2. Endereço: AVENIDA ALFREDO SOARES DE MORAES, 41- JARDIM ALPHAVILLE



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 3 de 13

Nome do proprietário: CIA DE DESENV
HABITAC E URBANO DO EST SAO PAULO
CDHU

Nome do compromissário: ESPOLIO DE
CARLOS ALBERTO SCUDEIRO

Cadastro do imóvel: 960325-044-0091-001

Inscrição: 14435

3. Endereço: AVENIDA FRANCISCO DOS
SANTOS, 855 PQ INDUSTRIAL EMPRESÁRIO
WILLIAM DIB JORGE

Nome do proprietário: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 940325-026-0345-001

Inscrição: 2215

4. Endereço: AVENIDA ISANOEL MARTINS
RODRIGUES, 130- RESIDENCIAL GUALTER
MONTEIRO

Nome do proprietário: ADILSON ALVES DOS
SANTOS

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 940335-089-0030-001

Inscrição: 76285

5. Endereço: AVENIDA MÁRCIA GEDO
MANZANO, 197 JARDIM ESPLANADA

Nome do proprietário: ESPOLIO DE VALDECIR
DA SILVA RIBEIRO

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 940335-033-0035-001

Inscrição: 2367

6. Endereço: AVENIDA PRES. JOHN F.
KENNEDY, 524 JARDIM TÓKIO

Nome do proprietário: ADRIANO SILVA
RODRIGUES

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 935315-051-0174-001

Inscrição: 361

7. Endereço: RUA MARIA MORONI DIAS, 10
PENÁPOLIS E SH3-JD ELDORADO

Nome do proprietário: BENEDITO JANUÁRIO

DA SILVA

Nome do compromissário: SIMARA JANUÁRIO
DA SILVA

Cadastro do imóvel: 945320-064-0013-001

Inscrição: 4427

8. Endereço: RUA PREFEITO GUMERCINDO P.
DOS REIS, 1205 PARQUE RESIDENCIAL
SANTA LEONOR

Nome do proprietário: LUPERSY DOUGLAS
BASSAN

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 935325-014-0335-001

Inscrição: 23733

9. Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 92
VILA FÁTIMA

Nome do proprietário: ESPOLIO DE GERALDO
MOREIRA DA SILVA

Nome do compromissário: ESPOLIO DE
ADAUTO MOREIRA DA SILVA

Cadastro do imóvel: 950315-005-0136-001

Inscrição: 6448

10. Endereço: AVENIDA JÚLIO ASSEF
DUALIBI, 78 JD CANADÁ

Nome do proprietário: ESPOLIO DE JORGE
FELIPE DO NASCIMENTO

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 940315-047-0194-001

Inscrição: 1918

11. Endereço: RUA OLINTO WALDEMARIN,
330 JARDIM AEROPORTO

Nome do proprietário: JOSÉ MENDONÇA

Nome do compromissário: MEIRIELEN
MENDONÇA DE SOUZA

Cadastro do imóvel: 940315-084-0016-001

Inscrição: 2100

12. Endereço: RUA JOÃO FATTORI, 385
JARDIM AEROPORTO

Nome do proprietário: ESPOLIO DE JOSÉ
FERNANDES DOS SANTOS



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 4 de 13

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 940315-095-0072-001

Inscrição: 2191

13. Endereço: AVENIDA AMADEU SOLIANI,
702 LOT 07- DISTRTO INDUSTRIAL

Nome do proprietário: IRMÃOS SHINKAI LTDA

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 940310-036-0359-001

Inscrição: 1349

14. Endereço: AVENIDA ANTONIO
VERONESE, 551- VILA FATIMA

Nome do proprietário: ISAURA CANEDO
ANGELI

Nome do compromissário: VLADIMIR CESAR
ANGELI

Cadastro do imóvel: 950320-072-0116-001

Inscrição: 7294

15. Endereço: RUA DAS DALIAS, 29 –
RESIDENCIAL SILVIA COVAS

Nome do proprietário: ANTONIO CARLOS
MARTINS DE ABREU E OUTRA

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 940340-009-0108-001

Inscrição: 26190

16. Endereço: RUA FELIPE DE ALMEIDA, 250
AREA DE INTERESSE SOCIAL-
RESIDENCIAL DOIS IRMÃOS

Nome do proprietário: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PENAPOLIS

Nome do compromissário: ESPOLIO DE VALDIR
MOURA

Cadastro do imóvel: 950325-029-0285-004

Inscrição: 79209

17. Endereço: RUA MANOEL RUIZ PELAYO,
132 – JARDIM PARAISO

Nome do proprietário: ESPOLIO DE MARIA
SENHORINHA DOS SANTOS PEREIRA

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 950320-079-0394-001

Inscrição: 7385

18. Endereço: RUA ANTONIO BURANELO
FILHO, 1000 – DISTRITO INDUSTRIAL

Nome do proprietário: SOCIEDADE
ADMINISTRADORA E GESTAO
PATRIMONIAL LTDA

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 935315-039-0271-001

Inscrição: 349

19. Endereço: AVENIDA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, 72 – JARDIM ELDORADO

Nome do proprietário: CELSO COELHO DO
AMARAL

Cadastro do imóvel: 945320-049-0240-001

Inscrição: 4271

20. Endereço: RUA OSVALDO PEDRO, 55
JARDIM ALPHAVILLE

Nome do proprietário: CIA DESENV HABITAC E
URBANO DO EST SÃO PAULO CDHU

Nome do compromissário: ESPOLIO DE JOSÉ
RIBEIRO

Cadastro do imóvel: 965330-000-0202-001

Inscrição: 17694

21. Endereço: RUA PREFEITO JAMES
MELLOR, 96 JARDIM ALPHAVILLE

Nome do proprietário: CARLOS ROBERTO
FERREIRA

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 960325-045-0104-001

Inscrição: 14455

22. Endereço: RUA SERAFIM BOGO Nº 1650
PARQUE RESID. SANTA LEONOR

Nome do proprietário: ESPOLIO DE ADRIANA
XAVIER DE BRITO

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 9353330-025-0189-001

Inscrição: 24137

23. Endereço: RUA ARNALDO FERREIRA DA
SILVA, 465 SANTA LEONOR



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 5 de 13

Nome do proprietário: THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO

Nome do compromissário: RONALDO FERREIRA LOPES

Cadastro do imóvel: 935325-036-0133-001

Inscrição: 23796

24. Endereço: RUA PM FLORESTAL RONALDO SILVA, 2460 JARDIM ESPLANADA

Nome do proprietário: JOSÉ AUGUSTO NETO

Nome do compromissário: ANTONIO APARECIDO FRANCOZO

Cadastro do imóvel: 940335-000-0282-001

Inscrição: 2278

25. Endereço: AVENIDA JULIO ASSEF DUALIB, 636 JARDIM CANADA

Nome do proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Nome do compromissário: ADAUTO ALVES DE OLIVEIRA

Cadastro do imóvel: 940315-024-0264-001

Inscrição: 1769

Fica concedido, em conformidade da Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/15, no prazo de 20 dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação, para sanar as irregularidades, imposta desde já. Não sanada dentro do prazo estabelecido, a multa equivalente de 173 UFP's e outras penalidades na legislação citada.

SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

- Notificamos a empresa JDS COSTA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ 29.585.149/0001-61, estabelecida na cidade de Penápolis/SP, à Rua Amapá, nº 181 – Vila América, o DEFERIMENTO do pedido constante do processo administrativo nº 5601/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2025 PORTARIA N.º 294, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Penápolis torna pública a decisão retificadora relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face da empresa XAVIER & NEVES TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 07.574.686/0001-73), referente ao Contrato nº 164/2022, para apuração de irregularidades em sua execução. Após análise dos elementos técnicos e jurídicos apresentados, o Prefeito Municipal decidiu excluir a multa compensatória anteriormente aplicada, diante da ausência de parâmetros objetivos para o seu cálculo. Permanecem mantidas as demais penalidades e determinações, consistentes na rescisão unilateral do contrato, na suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e no prosseguimento das providências para apuração de eventual ressarcimento ao erário, estimado inicialmente em R\$ 101.159,50, além da comunicação aos órgãos de controle competentes.

Penápolis, 14 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE FINANÇAS SERVIÇOS DE RENDAS E TRIBUTOS

- Notificamos empresa Bianca Bissiato Almeida, CNPJ nº 66.497.951/0001-26, estabelecida na Rua Martins Francisco, nº177 – Vila Independencia na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87816, na data de 28/04/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8664 lavrado em 26/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 6 de 13

aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

- Notificamos empresa Murilo Cesar Mesquita Pedroso, CNPJ nº 64.369.265/0001-44, estabelecida na Av. dos Estudantes, nº307 – Vila Dona Eugenia na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87822, na data de 09/01/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8234 lavrado em 26/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

Notificamos empresa Maria Ines de Carvalho Moreira, CNPJ nº 64.477.197/0001-37, estabelecida na Av. Luiz Osorio, nº1107 – Centro na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87791, na data de 14/01/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8598 lavrado em 25/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

Notificamos empresa Victoria Caroline Fernandes Reis, CNPJ nº 64.009.924/0001-31, estabelecida na Av. Alvaro Gomes, nº253 – Jardim Guanabara na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87836, na data de 10/12/2025, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8860 lavrado em 27/08/2026 no valor de 101,9114 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com

alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

Notificamos empresa Vava Reciclagem e Sucatas Ltda, CNPJ nº 64.604.860/0001-17, estabelecida na Av. Manoel Bento da Cruz, nº3354 – Vila Aparecida na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87821, na data de 12/12/2025, do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8855 lavrado em 26/08/2026 no valor de 101,9114 UFP's e e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8854 lavrado em 26/08/2026 no valor de 52,0237 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

Notificamos empresa Johnatan Martins Matiusso, CNPJ nº 64.655.639/0001-98, estabelecida na Av. Isaías dos Santos Mateus, nº56 – Residencial Odemar Rosa Pereira na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87843, na data de 22/01/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8669 lavrado em 27/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 7 de 13

Notificamos empresa Victor Faria Medeiros, CNPJ nº 64.388.649/0001-04, estabelecida na Av. da Glória, nº93A – Residencial Boa Vista na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87847, na data de 10/10/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8862 lavrado em 27/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

Notificamos empresa Vyctoria Raynara Ferreira Vieira Lima, CNPJ nº 65.252.213/0001-56, estabelecida na Rod. Sarg. Luciano Arnaldo Covolan , nº930 KM 08 – Vila Santa Cecília na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87851, na data de 23/02/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8674 lavrado em 28/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

Notificamos empresa Vitor Gabriel Alves de Oliveira Kurnet, CNPJ nº 64.348.994/0001-14, estabelecida na Rua Otacilio Marques de Almeida , nº51 – Residencial Rosa Alberton na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87795, na data de 08/01/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8851 lavrado em 25/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações

cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

Notificamos empresa Evaneia Apolinaria Silva Estetica Penapolis, CNPJ nº 52.853.266/0001-80, estabelecida na Av. Manoel Bento da Cruz , nº1210 - Centro na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87768, na data de 10/11/2023, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8635 lavrado em 24/08/2026 no valor de 203,8228 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

Notificamos empresa Vergilio Gualdiano Sabino, CNPJ nº 65.54.054/0001-63, estabelecida na Av Adolpho Hecht , nº1557 - Centro na cidade de Penápolis/SP o Lançamento de Ofício da Inscrição Municipal 87850, na data de 07/03/2026, e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº8670 lavrado em 27/08/2026 no valor de 50,9557 UFP's conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.

EDITAIS

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 8 de 13

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através do Serviço de Recrutamento e Seleção, convoca o candidato BRUNA CARDOSO FERREIRA, portadora do RG 53169.8282, classificado em 14º lugar para assumir a vaga de PSICOLOGO, do Concurso Público nº 02/2022 aberto pelo Edital nº 2502 de 26/10/22, retificado pelo Edital nº 2508 de 01/11/22, homologado pela Portaria nº 030 de 18/01/23, publicada em 19/01/23 devendo comparecer no Serviço de Recrutamento Seleção e Treinamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação.

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

FLAVIO MEDEIROS EID
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da Secretaria Municipal de Administração - Serviço de Recrutamento e Seleção - convoca as candidatas abaixo relacionadas para assumir a vaga de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do Concurso Público nº 01/2023 aberto pelo Edital nº 2740 de 06/09/23, homologado pela Portaria nº 513 de 13/12/23, publicada em 13/12/23, munido de declaração de horário de trabalho, caso exerça outro cargo/função, para que possa ser avaliada pela Procuradoria Jurídica, conforme art.37 da Constituição Federal, no que se refere a impedimentos e/ou acúmulo de cargos, devendo comparecer no Serviço de Recrutamento Seleção e Treinamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação, a saber:

25º DIEGO APARECIDO DE OLIVEIRA – RG 48.836.524-7

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

FLAVIO MEDEIROS EID
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca as candidatas abaixo relacionadas, para assumir as vagas TEMPORÁRIAS de PROFESSOR II, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, homologado em 28/09/2026, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da data da publicação, munidas de declaração de horário de trabalho, caso exerçam outro cargo/função, para que possa ser avaliada pela Procuradoria Jurídica, conforme art.37 da Constituição Federal, no que se refere a impedimentos e/ou acúmulo de cargos, a saber:

28º TALITA VITORIA VASCONCELOS
MAGALHAES LIMA – CPF 537.xxx.xxx-38

29º ALESSANDRA CHRISTINA TORRES
SANCHES – CPF 274.xxx.xxx-90

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

FLAVIO MEDEIROS EID
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI 3488, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. Projeto de Lei nº 144/2025, de autoria do Executivo Municipal.

Dispõe sobre a liquidação da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE,



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 9 de 13

instituída pela Lei Municipal nº 1.337, de 19 de dezembro de 1983, e estabelece medidas para a proteção dos direitos de seus trabalhadores, condicionando a dissolução dos vínculos empregatícios à quitação integral de todas as obrigações da empresa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 46, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei, com a parte vetada (§ 3º, art. 2º-A), no seu inteiro teor, cujo veto foi rejeitado por esta Câmara:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de liquidação da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração pública indireta do Município de Penápolis, instituída pela Lei Municipal nº 1.337, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 2º Na extinção/liquidação da EMURPE, os seus antigos empregados da ativa, admitidos por concurso público cujos atos de admissão foram reputados legais, serão aproveitados, atendidos os requisitos do § 1º deste artigo, durante e após o período de extinção/liquidação, para o desempenho de funções compatíveis com a natureza e a complexidade de seus empregos de origem, no âmbito da administração municipal, mantido o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, portanto, sem transposição de regime jurídico, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 20 de março de 2026, que passa a integrar esta Lei.

§ 1º O aproveitamento observará os seguintes requisitos:

I – não haverá transposição de regimes, permanecendo os empregados egressos regidos

pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – haverá correspondência entre a natureza e a complexidade do emprego de origem e as funções a serem desempenhadas, independentemente da nomenclatura do emprego e independentemente de o certame de origem ter sido realizado pela EMURPE ou pela administração direta;

III – haverá equivalência salarial entre o emprego ocupado e o correspondente do quadro municipal, ressalvados os direitos adquiridos em ação trabalhista própria, bem como o tempo de serviço para fins de quinquênios, férias e demais vantagens pessoais;

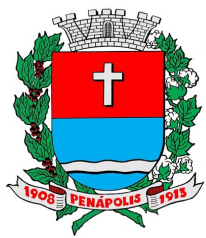
IV – serão observados os requisitos de escolaridade e habilitação exigidos nos editais dos concursos públicos de origem, na forma do art. 2º-A desta Lei; e

V – fica vedada a criação de cargos em comissão para a mera absorção dos empregados da extinta/liquidação EMURPE.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se cumprido o requisito do concurso público sempre que a admissão tenha decorrido de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II,

da Constituição Federal, sendo vedado condicionar o aproveitamento à identidade do certame de origem com os concursos realizados pela administração direta.

§ 3º O Município criará, no seu quadro de pessoal, um adendo específico denominado "SERVIDORES EGRESSOS DA EXTINTA EMURPE", destinado a formalizar a absorção dos empregados da extinta/liquidação EMURPE e a garantir a transição ordenada e a continuidade dos serviços públicos municipais, cuja vigência permanecerá até a vacância natural dos respectivos empregos — assim entendida a efetiva extinção do contrato de trabalho por qualquer causa —, competindo ao Poder Executivo, mediante ato próprio, dispor sobre a sua estruturação, organização e disciplina operacional, podendo a vacância decorrer de:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 10 de 13

- a) pedido de demissão do empregado;
- b) falecimento do empregado;
- c) aposentadoria que implique a extinção do contrato de trabalho, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal;
- d) adesão voluntária a Programa de Demissão Voluntária – PDV, quando instituído; e
- e) dispensa por justa causa ou ao cabo de processo administrativo disciplinar com aplicação da penalidade de demissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Os empregos integrantes do adendo de que trata o § 3º são considerados em extinção, vedado novo provimento, extinguindo-se automaticamente com a respectiva vacância.

Art. 2º-A O quadro adendo "SERVIDORES EGRESSOS DA EXTINTA EMURPE" será composto dos empregos abaixo relacionados, cujo preenchimento se dará em observância ao disposto no art. 2º, § 1º, desta Lei, por ocupantes dos empregos públicos providos por concurso público, desde que os atos de admissão tenham sido reputados legais, conforme os empregos e os respectivos requisitos de escolaridade e habilitação exigidos nos editais dos concursos:

EMPREGO / CARGO - Nº DE EMPREGADOS

ADVOGADO: 1

ALMOXARIFE: 1

ARQUITETO: 1

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III: 8

ASSISTENTE SOCIAL: 2

AUXILIAR DE ALMOXARIFE: 1

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: 1

CARPINTEIRO: 1

DESENHISTA: 1

ELETRICISTA: 1

FISCAL DE TRANSPORTE: 2

MESTRE DE OBRAS: 1

MOTORISTA: 1

PEDAGOGO: 1

PEDREIRO: 11

PINTOR: 2

SERVENTE DE PEDREIRO: 8

TÉCNICO EM CONTABILIDADE: 1

VIGIA: 3

TOTAL: 48

§ 1º A inclusão de que trata o caput é declaratória e não exclui outros empregados egressos que igualmente preencham os requisitos do art. 2º desta Lei, ficando assegurado ao empregado cujo contrato de trabalho se encontre suspenso em razão de aposentadoria por incapacidade permanente o direito ao aproveitamento na hipótese de cessação do benefício e consequente retorno à atividade, observados os requisitos desta Lei.

§ 2º Compete ao Poder Executivo, mediante ato próprio, promover a identificação individual dos empregados e a formalização de seu enquadramento no adendo, observados os requisitos desta Lei e o disposto no art. 2º-B.

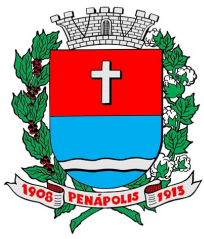
§ 3º Ao aproveitamento dos servidores egressos ocupantes do emprego público de Advogado aplica-se o seguinte regime:

I – é vedado o exercício das atribuições privativas dos cargos integrantes da Procuradoria-Geral do Município, especialmente a representação judicial autônoma do Município e a consultoria jurídica que a legislação municipal reserve àquele órgão;

II – poderão ser designados, a critério do Poder Executivo e mediante ato próprio, para atividades de assessoramento e orientação jurídica junto às secretarias, aos departamentos e às demais unidades da administração municipal, observada a correspondência com a natureza e a complexidade do emprego de origem, e

III – a eventual atuação em processos judiciais dar-se-á em caráter auxiliar, mediante delegação e sob supervisão do Procurador-Geral do Município, sem representação autônoma do ente.

Art. 2º-B A recusa de aproveitamento de qualquer



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 11 de 13

empregado egresso somente poderá ocorrer mediante ato administrativo individual e motivado que demonstre, de forma técnica e objetiva, a ausência de correspondência entre a natureza e a complexidade do emprego de origem e as funções disponíveis na administração municipal, assegurados:

- I – o contraditório e a ampla defesa ao empregado;
- II – o acompanhamento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Penápolis, na forma da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; e
- III – o prazo razoável para adequação, quando a controvérsia disser respeito a requisito de escolaridade, na forma da Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto, do mesmo Termo.

§ 1º A mera nomenclatura do emprego e a alegação de distinção entre o certame de origem e os concursos da administração direta não constituem fundamento idôneo para a recusa de aproveitamento.

§ 2º Havendo dúvida quanto à correspondência de atribuições, a interpretação far-se-á em favor da manutenção do vínculo e da continuidade do serviço público, em conformidade com a finalidade de tutela coletiva dos direitos trabalhistas inserta no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado conjuntamente nos Inquéritos Civis MPT nº 000290.2025.15.004/3-70 e MPSP nº 0373.0002964/2025.

§ 3º As recusas de aproveitamento efetivadas serão comunicadas ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para fins de fiscalização do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

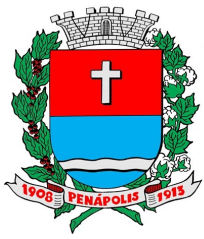
Art. 2º-C Na hipótese de impossibilidade de aproveitamento de algum empregado público da EMURPE, observar-se-á o disposto na Cláusula Terceira, Parágrafos Segundo e Terceiro, do Termo de Compromisso de Ajustamento de

Conduta, ficando assegurado o pagamento integral das verbas rescisórias aos empregados dispensados, com seus consectários e encargos correspondentes, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, nos termos do § 6º do art. 477 da CLT, mediante o acompanhamento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Penápolis.

§ 1º A efetivação da dispensa dos empregados de que trata o caput fica condicionada à comprovação da quitação integral de todas as obrigações e dívidas da empresa apontadas até a data da publicação desta Lei, de qualquer natureza, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, nos termos do plano de liquidação aprovado e do relatório final do liquidante.

§ 2º Para os fins do § 1º, considera-se quitação integral a totalidade dos débitos vencidos e exigíveis, decorrentes de contratos, convênios, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras responsabilidades assumidas pela empresa, devidamente atestada por meio de certidões negativas de débitos (CNDs) e relatório de auditoria independente.

§ 3º As verbas rescisórias previstas no caput incluem, além de outras, eventual saldo de salário (arts. 457 e 459 da CLT c/c art. 7º, IV, V, VII e X, da Constituição Federal), o aviso prévio trabalhado ou indenizado, conforme o caso (art. 7º, XXI, da Constituição Federal), acrescido de 3 (três) dias por ano completo de serviço (art. 487, § 1º, da CLT c/c art. 1º e parágrafo único da Lei nº 12.506/2011), férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional (arts. 146 e 147 da CLT c/c art. 7º, XVII, da Constituição Federal), décimo terceiro salário proporcional (art. 7º, VIII, da Constituição Federal c/c art. 1º, § 3º, da Lei nº 4.090/1962) e multa de 40% sobre o valor total do saldo do FGTS depositado (art. 18 da Lei nº 8.036/1990), com a entrega das guias do Seguro-Desemprego aos empregados elegíveis ao benefício (art. 7º, II, da



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 12 de 13

Constituição Federal c/c art. 3º da Lei nº 7.998/1990), mediante a confecção e entrega de uma via assinada do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (art. 477, §§ 2º e 6º, da CLT), bem como a anotação da dispensa na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (art. 29, § 2º, "c", c/c art. 477 da CLT), para possibilitar o saque do FGTS (art. 20, I, da Lei nº 8.036/1990), observados os descontos legais a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda.

Art. 3º O processo de liquidação da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE deverá ser acompanhado e fiscalizado por um Comitê de Acompanhamento da Liquidação, de caráter consultivo e fiscalizador, sem qualquer poder de decisão, com a seguinte composição:

- I – dois representantes do Município de Penápolis;
- II – um advogado indicado pelo Poder Executivo do Município de Penápolis;
- III – um representante do Sindicato da categoria profissional dos empregados da EMURPE; e
- IV – um representante eleito pelos próprios empregados da EMURPE.

§ 1º Compete ao Comitê de Acompanhamento:

- I – acompanhar o andamento do processo de quitação das dívidas da empresa, com acesso irrestrito a todos os documentos e informações pertinentes;
- II – receber e analisar o relatório de auditoria;
- III – emitir parecer, de caráter consultivo, sobre a quitação integral das obrigações e dívidas da empresa, a fim de auxiliar na análise das condições para a homologação das dispensas e para o encerramento formal da liquidação da EMURPE;
- IV – propor, de forma não vinculante, medidas úteis para acelerar o processo de liquidação e garantir a proteção dos direitos dos empregados.

§ 2º O parecer do Comitê de Acompanhamento

deverá ser amplamente divulgado nos canais oficiais do Município de Penápolis e da empresa em liquidação, conferindo-lhe publicidade e transparência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação ou transferência de bens móveis e imóveis de titularidade da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, caso necessário para a quitação de obrigações da empresa em liquidação, mediante prévio parecer jurídico e autorização legislativa específica, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Penápolis, em 14 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO FELTRIN
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Penápolis, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

-
SÍLVIA REGINA CORRÊA LEITE COSTA
Diretora Geral



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 14 De Outubro De 2026

Ano X - Edição nº2488

Página 13 de 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br

Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis

CNPJ 49.576.416/0001-41

Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro

Telefone: (18) 3654-2500

www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)

CNPJ 49.576.614/0001-45

Av. Adelino Peters, 217 - Vila São Vicente

Telefone: (18)3654-6100

www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis

CNPJ 47.756.440/0001-37

Av. Marginal Maria Chica, 1450 - Centro

Telefone: (18) 3652-0275

www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)

CNPJ 51.101.839/0001-83

Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial

Telefone: (18) 3654-7710

www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)

CNPJ 53.893.582/0001-49

Av. São José, 400 - Vila São Vicente

Telefone: (18) 3654-7690

www.funepe.edu.br

MUNICIPIO DE
PENAPOLIS:49
576416000141

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
PENAPOLIS:49576416000
141

Dados: 2026.10.14
16:53:29 -03'00'